



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

n.º 53/CPI/DA/DCP/2019

“PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEIS NO ÂMBITO DO PROJETO C-ROADS”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

PARTE I - SÍNTESE.....	4
PARTE II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º Definições	5
Artigo 2. Objeto do contrato	5
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	6
Artigo 4.º Órgão competente para a decisão de contratar	6
Artigo 5.º Disponibilização Eletrónica das Peças de Procedimento.....	6
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	7
Artigo 7.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	8
Artigo 8.º Visitas ao Local	8
Artigo 9.º Concorrentes.....	9
PARTE III - FASE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	10
Artigo 10.º Proposta e seus elementos.....	10
Artigo 11.º Modo de Apresentação da Proposta.....	10
Artigo 12.º Documentos da Proposta.....	11
Artigo 13.º Propostas variantes	12
Artigo 14.º Propostas parciais.....	12
Artigo 15.º Leilão eletrónico	13
Artigo 16.º Preço anormalmente baixo	13
Artigo 17.º Prazo para apresentação das propostas	13
Artigo 18.º Abertura de Propostas	13
Artigo 19.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	14
Artigo 20.º Esclarecimentos e suprimientos das propostas.....	14
Artigo 21.º Critério de Adjudicação	15
Artigo 22.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	17
Artigo 23.º Adjudicação.....	18



Artigo 24.º Documentos de habilitação	18
Artigo 25.º Caução.....	19
Artigo 26.º Minuta e outorga do contrato	20
PARTE IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Artigo 27.º Despesas e encargos	21
Artigo 28.º Proteção de Dados Pessoais.....	21
Artigo 29.º Impugnações Administrativas	22
Artigo 30.º Prevalência	22
Artigo 31.º Legislação aplicável	22
PARTE V – ANEXOS.....	23
Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)	23
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço – LOTE 1	24
Anexo III – Modelo de Proposta de Preço – LOTE 2.....	25
Anexo IV – Modelo de Declaração	26
Anexo V – Modelo de Garantia Bancária.....	27
Anexo VI – Modelo de Seguro Caução.....	28
Anexo VII – Modelo de Guia de Depósito.....	29



PARTE I - SÍNTESE

O presente procedimento por Concurso Público é promovido pela Câmara Municipal de Lisboa através da Direção Municipal da Mobilidade, sita na Rua Alexandre Herculano n.º 46, 1269-074 Lisboa, e tem por objeto a elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis, no âmbito do Projeto Europeu C-ROADS Portugal.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende um preço base de 109 800, 00 € (cento e nove mil e oitocentos euros) para o Lote 1 e 198 600, 00 € (cento e oitenta e nove mil e seiscentos euros) para o Lote 2, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Mobilidade, Divisão de Operações da Mobilidade, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 1º, 1269-054 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmm.dom@cm-lisboa.pt.



PARTE II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definições

Para o efeito do presente Programa do Procedimento, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos indicados na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, quando utilizados em maiúsculas, têm o significado aí indicado.

Artigo 2.

Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a elaboração do PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS para a cidade de Lisboa, com o fornecimento dos equipamentos e sobresselentes necessários, de acordo com as condições e especificações previstas no Caderno de Encargos.
2. O procedimento, compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Locais existentes;
 - b) Lote 2 – Locais novos.
3. Este procedimento reveste a forma de concurso público nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017.
4. O objeto do CONTRATO classifica-se pelo vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) – 34924000-0 correspondente à descrição de “Painéis de Mensagens Variáveis”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. Para efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, é possível a adoção de um ajuste direto para a aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do CONTRATO que venha a ser celebrado no âmbito do presente procedimento e que estejam em conformidade com as especificações do Caderno de Encargos.



Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal da Mobilidade, sita na Rua Alexandre Herculano 46, 1269 – 054 Lisboa, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 4.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do Despacho de subdelegação de competências n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, o Exmo. Sr. Vereador Miguel Gaspar é a entidade competente para a decisão de contratar, aprovação das peças do procedimento e repartição de encargos bem como o Gestor do Contrato.

Artigo 5.º

Disponibilização Eletrónica das Peças de Procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “*acinGov*”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “*acinGov*” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “*acinGov*”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.



6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.



5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º

Visitas ao Local

1. Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, efetuado na plataforma eletrónica “acinGov”, a realização de visitas aos locais por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. As visitas devem ser solicitadas durante os 5 (cinco) primeiros dias do prazo para apresentação de propostas, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes das visitas.



Artigo 9.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
6. Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do CONTRATO na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária ativa e passiva, nos termos do Disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, incluindo os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.



PARTE III - FASE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 10.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes das peças procedimentais.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, ou pelo representante comum dos membros que o integram, devendo neste caso ser submetida na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

Artigo 11.º

Modo de Apresentação da Proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, dessa forma, nos termos da Lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugados dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do



registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, bem como, preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documento dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a Proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente, nos termos do n.º 4 do presente artigo.
10. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
11. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
12. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) (**Anexo I**) disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – Selecionar o ficheiro “espd-request.xml” disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acingov.pt>;
 - iv. Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;



- v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.
- b) Declaração que contém os atributos da proposta, elaborada em conformidade com os modelos constantes do **Anexo II** (para o Lote 1) e do **Anexo III** (para o Lote 2) ao Programa do Procedimento, indicando o preço global para cada lote e, bem assim, os seguintes preços unitários:
- i. No caso do Lote 1, preço para a elaboração do PROJETO;
 - ii. no caso do Lote 1, o preço para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO dos painéis de tipologia T1, em estruturas de suporte existentes, incluindo a alimentação, em qualquer das localizações;
 - iii. no caso do Lote 2, preço para a elaboração do PROJETO;
 - iv. no caso do Lote 2, preço para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de painéis de tipologia T2, incluindo a estrutura de suporte, a fixação e a alimentação, em qualquer das localizações;
 - v. no caso do Lote 1, preço para remoção e condução a depósito dos PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS existentes;
 - vi. preço mensal, para os serviços de MANUTENÇÃO, qualquer que seja a tipologia dos PMVs.
- Nesta declaração deve ser indicado o modelo de PMVs a fornecer, em conformidade com o que consta dos **Anexos II e III** ao Programa do Procedimento.
2. O documento referido na alínea b) do parágrafo anterior deve indicar os preços parciais dos trabalhos que se o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos

Artigo 14.º

Propostas parciais

Os concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada lote, não sendo admissíveis propostas parciais dentro de cada lote.



Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for inferior a 80% da média dos preços das propostas a admitir para cada lote, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “acinGov”, até às 23:59h do dia indicado na referida plataforma.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, desde que manifestamente expressem essa vontade à ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no número 1.
4. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 18.º

Abertura de Propostas

1. O Júri, às 10:00 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um registo (login) e de uma palavra-chave (password) aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.



3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 132 dias úteis contado da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita, para ambos os lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a ENTIDADE ADJUDICANTE, na modalidade de avaliação do preço das propostas apresentadas para cada lote, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o preço global da proposta para cada lote resulta da seguinte fórmula:

LOTE 1

$$P_{Global\ Proposta\ Lote\ 1} = P_{Projeto\ Lote\ 1} + P_{total\ T1} + P_{Manutenção\ total\ Lote\ 1}$$

- $P_{Projeto\ Lote\ 1}$
- $P_{total\ T1} = (P_{Unitário\ T1} + P_{Unitário\ remoção}) \times 3$
- $P_{Manutenção\ total\ Lote\ 1} = P_{Unitário\ mensal\ manutenção} \times 3 \times 28$

LOTE 2

$$P_{Global\ Proposta\ Lote\ 2} = P_{Projeto\ Lote\ 2} + P_{total\ T2} + P_{Manutenção\ total\ Lote\ 2}$$

- $P_{Projeto\ Lote\ 2}$
- $P_{total\ T2} = P_{Unitário\ T2} \times 6$
- $P_{Manutenção\ total\ Lote\ 2} = P_{Unitário\ mensal\ manutenção} \times 6 \times 28$

Em que:

$P_{Global\ Proposta\ Lote\ 1}$ – é o preço global do Lote 1, em que se incluem os painéis de tipologia T1, componentes, suportes, alimentação, fornecimento de hardware e software e todos os acessórios que permitam garantir a funcionalidade do sistema, bem como a manutenção do sistema durante 2 anos e 4 meses. O preço base global da proposta do lote 1 é de 112 800, 00 € (cento e doze mil e oitocentos euros);

$P_{Projeto\ Lote\ 1}$ – é o Preço do projeto do Lote 1. O preço base do projeto do lote 1 é de 6 000, 00 € (seis mil euros);

$P_{Unitário\ T1}$ é o Preço unitário para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de painéis de tipologia T1 (Lote 1) e respetivos componentes, alimentação, afetação-percentagem-proporcional dos custos de fornecimento e aquisição de hardware e



software e todos os acessórios que permitam garantir a sua funcionalidade. O preço base unitário para painéis de tipologia T1 é de 20.000,00€ (vinte mil euros);

P *Unitário remoção* – é o preço para remoção e condução a depósito dos painéis existentes (Lote 1). O preço base unitário para remoção é de 10.000,00€ (dez mil euros);

P *total T1* é o Preço total para a remoção dos painéis existentes e para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de painéis de tipologia T1 e respetivas componentes, a alimentação, afetação-percentagem-proporcional dos custos de fornecimento de hardware e software e de todos os acessórios que permitam garantir a sua funcionalidade no âmbito do sistema;

P *Unitário mensal manutenção* – é o preço por mês para a MANUTENÇÃO de cada PMV, qualquer que seja a sua tipologia, incluindo os respetivos componentes, a alimentação, e a percentagem proporcional dos custos de manutenção de hardware e software e de todos os acessórios que permitam garantir a sua funcionalidade no âmbito do Sistema, nos termos do Caderno de Encargos. O preço base unitário mensal de manutenção é de 200, 00 € (duzentos euros);

P *Manutenção total Lote 1* – é o preço total que é devido pela MANUTENÇÃO dos painéis de tipologia T1, no caso do Lote 1, em todas as suas funcionalidades e durante o período temporal considerado;

P *Global Proposta Lote 2* – é o preço global do Lote 2, em que se incluem os painéis de tipologia T2, componentes, suportes, alimentação, fornecimento de hardware e software e todos os acessórios que permitam garantir a funcionalidade do sistema, bem como a manutenção do sistema durante 2 anos e 4 meses. O preço base global da proposta do lote 2 é de 189 600, 00 € (cento e oitenta e nove mil e seiscentos euros);

P *Projeto Lote 2* – é o preço global do projeto do Lote 2 O preço base do projeto do lote 2 é de 6 000, 00 € (seis mil euros);

P *Unitário T2* – é o preço unitário para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de painéis de tipologia T2 e respetivos componentes, suporte, alimentação, afetação-percentagem- proporcional dos custos de fornecimento de hardware e software e todos os acessórios que permitam garantir a sua funcionalidade no âmbito do sistema. O preço base unitário para painéis de tipologia T2 é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);

P *total T2* – é o preço total para o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de painéis de tipologia T2 e respetivos componentes, suporte, alimentação, afetação-percentagem-proporcional dos custos de fornecimento de hardware e software e de todos os acessórios que permitam garantir a sua funcionalidade no âmbito do sistema;

P *Manutenção total Lote 2* é o Preço total que é devido pela MANUTENÇÃO dos painéis de tipologia T2, no caso do Lote 2, em todas as suas funcionalidades e durante o período temporal considerado.



3. Em caso de igualdade, constitui fator de desempate a apresentação de um preço mensal para o serviço de manutenção mais baixo (*P* *Unitário mensal manutenção*).
4. Em caso de subsistência do empate, a adjudicação é feita à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 22.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa do Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa do Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no número 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 23.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas, através da plataforma eletrónica.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
4. O ADJUDICATÁRIO será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) A reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) A reprodução de alvará válido, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P – com autorizações na 17.ª subcategoria – Instalações de Apoio e Sinalização em Sistemas de Transportes – da 4.º Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas, pelo menos na Classe 1 para o Lote 1 e pelo menos da Classe 2 para o Lote 2;
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao ADJUDICATÁRIO, ainda que tal não conste deste Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o ADJUDICATÁRIO fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet, o ADJUDICATÁRIO pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Se o ADJUDICATÁRIO for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao ADJUDICATÁRIO, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo ADJUDICATÁRIO, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.
11. Juntamente com os documentos de habilitação, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar cópia do contrato de consórcio e da procuração, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento ADJUDICATÁRIO na modalidade indicada no artigo 9.º do Programa do Procedimento.

Artigo 25.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o ADJUDICATÁRIO deve prestar caução mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII**, do presente Programa do Procedimento.
2. O valor da caução é de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP.



3. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para que este, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste a caução referida no presente artigo e comprove essa prestação junto da ENTIDADE ADJUDICANTE no dia imediatamente subsequente.

Artigo 26.º

Minuta e outorga do contrato

1. A minuta de CONTRATO é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao ADJUDICATÁRIO também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do CONTRATO considera-se aceite pelo ADJUDICATÁRIO quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do CONTRATO deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a aceitação da minuta pelo ADJUDICATÁRIO ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao ADJUDICATÁRIO, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do CONTRATO.



PARTE IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º

Despesas e encargos

1. Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas.
2. São encargos do ADJUDICATÁRIO, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, prestação de caução, bem como, sendo o caso, os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 28.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”).
2. O Município de Lisboa, enquanto ENTIDADE ADJUDICANTE, será o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais.
3. O Município de Lisboa designou um Encarregado de Proteção de Dados, a que correspondem os seguintes dados de contacto: morada - Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa; endereço de correio eletrónico - dpo@cm-lisboa.pt.
4. Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos e retificações apresentados ao abrigo do presente procedimento serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, sendo considerados necessários para a execução de diligências pré-contratuais, para a execução de contrato e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.



6. Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
7. Os Dados Pessoais recolhidos serão conservados durante a pendência do procedimento de contratação pública e, após o seu término, durante todo o período necessário para cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
8. O Titular dos Dados tem, a todo o tempo, e dentro dos limites legais e regulamentares, o direito de solicitar à ENTIDADE ADJUDICANTE o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento dos dados, a oposição ao tratamento, bem como a portabilidade dos dados, devendo fazê-lo através de comunicação à atenção do Encarregado de Proteção de Dados, enviada para um dos endereços indicados no n.º 3 supra.
9. O Titular dos Dados pessoais tem, a todo o tempo, a faculdade de apresentar reclamações às Autoridades de Controlo competentes, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 29.º

Impugnações Administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação do CONTRATO – decisões administrativas ou peças do procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma “acinGov”.

Artigo 30.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE V – ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP/ESPD)

**[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.**



Anexo II – Modelo de Proposta de Preço – LOTE 1

Nome _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/ Cartão de Cidadão n.ºs _____, na qualidade de representante(s) legal(ais) de _____, tendo tomado perfeito conhecimento das peças do “Concurso Público para a elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis para a cidade de Lisboa”, compromete-se a realizar todos os serviços e a fornecer todos os bens objeto do contrato em conformidade com o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições de preço:

[●] € ([●] euros), para o preço global da proposta do Lote 1 ($P_{Global\ Proposta\ Lote\ 1}$), nos termos definidos no artigo 21.º do Programa do Procedimento, em que:

$$P_{Global\ Proposta\ Lote\ 1} = P_{Projeto\ Lote\ 1} + P_{total\ T1} + P_{Manutenção\ total\ Lote\ 1}$$

$$P_{total\ T1} = (P_{Unitário\ T1} + P_{Unitário\ remoção}) \times 3$$

$$P_{Manutenção\ total\ Lote\ 1} = P_{Unitário\ mensal\ manutenção} \times 3 \times 28$$

- a) [●] € ([●] euros), para a elaboração do PROJETO ($P_{Projeto\ Lote\ 1}$);
- b) [●] € ([●] euros), para FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de cada painel de tipologia T1 ($P_{Unitário\ T1}$);
- c) [●] € ([●] euros), para remoção e condução a depósito de cada um dos painéis existentes ($P_{Unitário\ remoção}$);
- d) [●] € ([●] euros), para FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO do total de painéis de tipologia T1 e remoção dos painéis existentes ($P_{Total\ T1}$);
- e) [●] € ([●] euros), para o preço mensal unitário dos serviços de MANUTENÇÃO do SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS ($P_{Unitário\ mensal\ manutenção}$);
- f) [●] € ([●] euros), preço total dos serviços de MANUTENÇÃO dos PMVs de tipologia T1 ($P_{Manutenção\ total\ Lote\ 1}$).

Às quantias suprarreferidas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que, o modelo de PMV a instalar é o seguinte:

_____.



Anexo III – Modelo de Proposta de Preço – LOTE 2

Nome _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/ Cartão de Cidadão n.ºs _____, na qualidade de representante(s) legal(ais) de _____, tendo tomado perfeito conhecimento das peças do “Concurso Público para a elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis para a cidade de Lisboa”, compromete-se a realizar todos os serviços e a fornecer todos os bens objeto do contrato em conformidade com o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições de preço:

[●] € ([●] euros), para o preço global da proposta do Lote 2 ($P_{Global\ Proposta\ Lote\ 2}$), nos termos definidos no artigo 21.º do Programa do Procedimento, em que:

$$P_{Global\ Proposta\ Lote\ 2} = P_{Projeto\ Lote\ 2} + P_{total\ T2} + P_{Manutenção\ total\ Lote\ 2}$$

$$P_{total\ T2} = P_{Unitário\ T2} \times 6$$

$$P_{Manutenção\ total\ Lote\ 2} = P_{Unitário\ mensal\ manutenção} \times 6 \times 28$$

- a) [●] € ([●] euros), para a elaboração do PROJETO ($P_{Projeto\ Lote\ 2}$);
- b) [●] € ([●] euros), para FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de cada painel de tipologia T2 ($P_{Unitário\ T2}$);
- c) [●] € ([●] euros), para FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO do total de painéis de tipologia T2 ($P_{Total\ T2}$);
- d) [●] € ([●] euros), para o preço mensal unitário dos serviços de MANUTENÇÃO do SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS ($P_{Unitário\ mensal\ manutenção}$);
- e) [●] € ([●] euros), para o preço total dos serviços de MANUTENÇÃO dos PMVs de tipologia T2 ($P_{Manutenção\ total\ Lote\ 2}$).

Às quantias suprarreferidas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que, o modelo de PMV a instalar é o seguinte:

_____.



Anexo IV – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

O Banco (nome da instituição de crédito), com sede em(morada), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (.....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto a “Elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis para a cidade de Lisboa” – Lote ..., celebrado no âmbito do Concurso Público n.º regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, ... de de 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



Anexo VI – Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (...euros), presta a favor do Município de Lisboa, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto a “Elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis para a cidade de Lisboa” – Lote ..., celebrado no âmbito do Concurso Público n.º , regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, ... de de 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



Anexo VII – Modelo de Guia de Depósito

Euros..... €

Vai(*nome do adjudicatário*), residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito-caução exigido pela sua qualidade de Adjudicatário e parte do contrato que com ele Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto a “Elaboração do projeto, fornecimento, instalação e aquisição de serviços de manutenção de um sistema de painéis de mensagens variáveis para a cidade de Lisboa” – Lote ..., celebrado no âmbito do Concurso Público n.º de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º, datado de de de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data, ...

Assinatura, ...